XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

A COLIDÊNCIA DE DEFESAS ENTRE CORRÉUS NO TRIBUNAL DO JÚRI E A GARANTIA DA PLENITUDE DE DEFESA

Diego Gonçalves Freitas da Silva[1]; Aluízio Jácome Moura Júnior[2]

Resumo: Este trabalho analisa a colidência entre as defesas técnicas apresentadas no plenário do Tribunal do Júri, no caso denominado Casa da Morte, em Iguatu/CE, a partir do processo criminal envolvendo Gleudson Dantas Barros, que utiliza o nome social Désirée Dantas, e Roberto Alves da Silva. O estudo parte da atuação dos Defensores Públicos Dr. Aluizio Jácome de Moura Júnior, responsável pela defesa de Désirée, e Dr. Alan José Couto, responsável pela defesa de Roberto, examinando como a existência de estratégias defensivas conflitantes produziu tensão entre os interesses dos corréus submetidos ao mesmo julgamento. O objetivo é compreender a possível influência dessa contrariedade sobre a situação processual de cada acusado, especialmente em razão da divergência entre as linhas argumentativas: enquanto uma das defesas buscou afastar a participação no homicídio admitindo envolvimento em crimes relacionados ao cadáver, a outra articulou a autodefesa calcada na negativa de autoria e a defesa técnica voltada ao reconhecimento da coação ou da participação de menor importância (cumplicidade). A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em análise documental do termo de sessão do Tribunal do Júri, da sentença condenatória e da literatura jurídica sobre plenitude de defesa, defesa técnica, contraditório, ampla defesa e conflito de teses defensivas. Os resultados indicam que a atuação de defensores públicos distintos não impediu o surgimento do conflito estratégico na prática. A análise revela que, uma vez instaurada a divergência defensiva, torna-se determinante aferir de que maneira as teses apresentadas repercutiram no convencimento dos jurados, se a atribuição de responsabilidade ao corréu comprometeu sua absolvição e se houve prejuízo concreto à plenitude de defesa. Observa-se, ainda, que a autonomia funcional dos defensores públicos deve coexistir com a garantia de que nenhum acusado seja prejudicado por tese oposta sustentada no mesmo julgamento. Conclui-se que a avaliação dos efeitos da colidência exige o exame aprofundado dos debates orais e dos desdobramentos da sentença condenatória, em comparação com outros julgamento do mesmo caso, sobre a defesa de cada réu. O tema reforça a necessidade de individualização das estratégias, de identificação prévia de conflitos de interesses e de salvaguarda da plenitude de defesa no Tribunal do Júri.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Defesa técnica. Plenitude de defesa. Corréus. Colidência de defesas.